**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**
**Secretaria Municipal de Administração**
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1493 de 19 de fevereiro de 2020.**

**EMENTA:** "AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO CAVALO REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º. –** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" pela, ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO CAVALO REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO" para a realização de 4.ª Copa de Marcha de Marilândia que acontecerá no dia 21 de março de 2020.

**Parágrafo Único –** A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

**Artigo 2º. –** A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 18 de março de 2020, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indica pela Associação, tendo como término o dia 24 de março de 2020, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Artigo 3º. –** Ficará a encargo da ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO CAVALO REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO" o seguinte:

**I –** Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";

**II –** Solicitação de vistoria dos Bombeiros se necessário;

**III –** Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento;

**IV –** Disponibilizar Banheiros Químicos;

**V –** Disponibilizar Segurança Privada;

**VI –** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**Parágrafo Único –** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá a Associação promover o ressarcimento ao Município.

**Artigo 4º . –** Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO CAVALO REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização,

ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Artigo 5º. –** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar um caminhão pipa para abastecimento de água; proceder a limpeza da área da competição; disponibilização mesas e cadeiras, 12 barracas de 3mx3m e 04 tendas de 6mx6m; sonorização; iluminação, fotografia e filmagem e 30 baias para cavalos.

**Artigo 6º. –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 19 de fevereiro de 2020.

**GEDER CAMATA**
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 19/02/2020.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19 / 02 /2020
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 19/02/20
SERVIDOR
Claudiene Mª Caliman Ferraz
Chefe do Setor Administrativo